LEI Nº 1192.
DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre inclusão nos anexos 5º e 6º da Lei nº 1178, de 30/06/2006".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído nos anexos 5º e 6º constantes da Lei nº 1178 de 30 de junho de 2006, a construção da Casa do Menor e a Implantação de Rede de Água e Esgoto na zona Rural e Urbana de Ibiúna, São Paulo, conforme documentos anexos.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de Setembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração